

2º TERMO ADITIVO

**TROUW & FRAGA
ADVOGADOS**

OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada **CONTRATANTE**.

TROUW & FRAGA ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Rio Branco, nº 99 – 7º andar, CEP 20040-004 (Sociedade), inscrição municipal nº 04126696 e CNPJ nº 08.912.233/0001-72, daqui por diante denominado apenas **TFLAW**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do **TFLAW** pela **CBTM** para a prestação de serviços de assessoria jurídica para representação dos interesses da **CBTM** em processos administrativos e judiciais já em curso e os que vierem a ser propostos, bem como em consultorias jurídicas que venham a ser formuladas pela **CBTM**.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses).

2.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da **CBTM** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do **CONTRATANTE** de pagar as prestações vincendas sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Para o acompanhamento de até 35 (trinta e cinco) ações judiciais e processos administrativos e pelos serviços de consultoria e/ou relativos à diligências extrajudiciais, que venham a ser prestados por até 20 (vinte) horas mensais, permanecerá sendo cobrado o valor fixo mensal de R\$6.588,94 (Seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

3.1.2. Caso as ações judiciais venham a totalizar mais de 35 processos, será cobrado pelo **TFLAW** o valor de R\$170,00 (cento e setenta reais), mensais, por cada processo excedente.

3.1.3. Caso venham a ser solicitados serviços de consultoria ou relativos a diligências extrajudiciais que demandem dos profissionais mais do que as 20 (vinte) horas já incluídas na parcela indicada, as horas excedentes serão cobradas a parte, da seguinte forma:

(a) Quando prestado por advogados, será cobrado o valor total de 10% da remuneração fixa mensal;

(b) Quando prestado por estagiário, será cobrado o valor total de 3% da remuneração fixa mensal

3.1.4. A CBTM deverá ser comunicada, na pessoa de seu representante legal, sempre que for alcançado o limite de 20 (vinte) horas mensais de consultoria, ocasião em que deverá se manifestar expressamente autorizando a continuidade do trabalho pelo sistema de cobrança com base em horas trabalhadas, condição para a aceitação e pagamento das horas faturadas acima do limite indicado.

3.1.5. Não serão devidos honorários condicionados a êxitos, tanto referente à obtenção de benefício financeiro pela CBTM quanto a valores que deixarem de ser pagos ou que venham a ser recebidos pela CBTM em novos processos que venham ser ajuizados contra a CBTM ou por esta em busca de benefício econômico a partir da celebração deste contrato.

3.2. Os valores dos honorários poderão ser corrigidos anualmente pela variação do IPCA - IBGE ou qualquer índice equivalente que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1. Fica determinado que a Diretora Jacqueline Godoy será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023.

Representantes Legais:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha CONTRATANTE

Testemunha CONTRATADA

23-01-05-SEGUNDO_ADITIVO-TROUW_FRAGA(00).pdf

Documento número #35308c2f-6daf-41a9-bb31-a8982970ff73

Hash do documento original (SHA256): 3f6f7048b162df73d47c5739440f54ba6cc91df315730f75bce0fe7dba86e394

Assinaturas

✓ **Paulo Eduardo Damasceno Lopes**
CPF: 112.059.797-86
Assinou como testemunha em 09 jan 2023 às 12:10:36

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou em 06 jan 2023 às 19:01:43

✓ **Jacqueline Godoy**
CPF: 255.422.338-64
Assinou como gestor em 09 jan 2023 às 09:24:39

✓ **Sonilton Fernandes Campos Filho**
CPF: 086.530.017-86
Assinou em 07 jan 2023 às 15:26:25

✓ **Matheus Monnerat Navega**
CPF: 149.980.527-64
Assinou como testemunha em 09 jan 2023 às 09:34:10

Log

- 06 jan 2023, 18:34:19 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 35308c2f-6daf-41a9-bb31-a8982970ff73. Data limite para assinatura do documento: 05 de fevereiro de 2023 (18:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 jan 2023, 18:34:21 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: paulo@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Eduardo Damasceno Lopes e CPF 112.059.797-86.

- 06 jan 2023, 18:34:21 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
- 06 jan 2023, 18:34:21 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: jacqueline@cbtm.org.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jacqueline Godoy e CPF 255.422.338-64.
- 06 jan 2023, 18:34:21 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: SCAMPOS@TFSLAW.COM.BR para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 jan 2023, 18:34:21 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: MNAVEGA@TFSLAW.COM.BR para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 jan 2023, 19:01:43 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtm.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.60.183.250. Componente de assinatura versão 1.428.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 jan 2023, 15:26:25 Sonilton Fernandes Campos Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail SCAMPOS@TFSLAW.COM.BR. CPF informado: 086.530.017-86. IP: 172.58.128.187. Componente de assinatura versão 1.428.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jan 2023, 09:24:40 Jacqueline Godoy assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail jacqueline@cbtm.org.br. CPF informado: 255.422.338-64. IP: 189.60.65.55. Componente de assinatura versão 1.428.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jan 2023, 09:34:10 Matheus Monnerat Navega assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail MNAVEGA@TFSLAW.COM.BR. CPF informado: 149.980.527-64. IP: 179.218.219.230. Componente de assinatura versão 1.428.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jan 2023, 12:10:36 Paulo Eduardo Damasceno Lopes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo@cbtm.org.br. CPF informado: 112.059.797-86. IP: 189.60.65.55. Componente de assinatura versão 1.429.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jan 2023, 12:10:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 35308c2f-6daf-41a9-bb31-a8982970ff73.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 35308c2f-6daf-41a9-bb31-a8982970ff73, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.